



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4019 DE 08 DE DEZEMBRO DE

Constitui Comissão de Tomada de Contas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

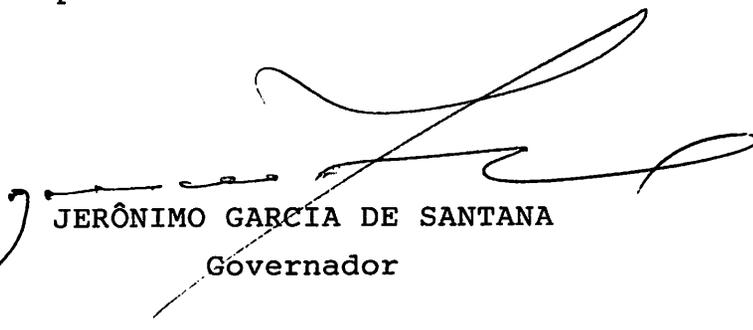
D E C R E T A

Art. 1º - Ficam designados os servidores NI-VALDO MARQUES SANTOS, Contador, cadastro nº 49.912-9, SAMUEL ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 31.854-0 e MARIA BELEZA DE SOUZA, Agente Administrativo, cadastro nº 48.360-5, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Tomada de Contas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, referente ao período de 01-01-88 a 29-11-88.

Art. 2º - A Comissão ora designada terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação para coleta de subsídios, bem como à elaboração do Relatório final.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de dezembro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA
1693
12/12/88



DECRETO Nº 12.128 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988

Constitui Comissão de Trabalho de
Contas da Secretaria de Estado
da Administração - SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam designados os servidores: M^{te}
VALDO MARQUES SANTOS, Contador, cadastro nº 42.912-3, SARGENTO ANTONIO DA
SILVA JUNIOR, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 31.824-0 e MARIA
THERESA DE SOUZA, Agente Administrativo, cadastro nº 48.320-2, para
comporem a primeira Comissão de Trabalho de Contas da
Secretaria de Estado da Administração - SEAD, referente ao período de
01-01-88 a 30-11-88.

Art. 2º - A Comissão ora designada terá por
objetivo (essencial) dar a conta de taxa de sua instalação para
seus subsídios, bem como a elaboração do Relatório Final.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Roraima,
12 de dezembro de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador